



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 601 DE 22 DE JULHO DE 2011

PUBLICADO

Diário Oficial Nº 0383
Em 26 de 07 de 2011

Declara Situação anormal, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas zonas rural e urbana do Município de MONTADAS – PB, por EXCESSO DE CHUVAS, e dá outras providências.


Pela Prefeitura

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MONTADAS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei orgânica Municipal, e tendo em vista o prescrito no art. 17 do decreto federal 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e pela resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil (CONDEC).

Considerando, que, o Município encontra-se encravado na região do Semiárido da Paraíba e que as chuvas durante o ano de 2011 e até a presente data, pela sua irregularidade e má distribuição espacial, acarretou em excesso de chuvas, como consequência, trouxe sérios prejuízos as culturas agrícolas, estradas vicinais e residências populares;

Considerando, que, a quase totalidade dos moradores do Município vive da cultura de subsistência, principalmente o milho e feijão;

Considerando, a necessidade de promover o atendimento à população através da doação de materiais para reconstrução de casas, nas zonas rural e urbana do Município;

Considerando, que, a população carente do Município vem procurando o Poder Público Municipal, em busca de soluções para a manutenção da alimentação básica cotidiana das famílias;

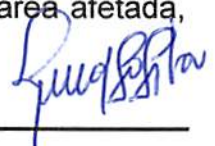
Considerando, ser da alçada dos Poderes Públicos buscarem soluções para minimizar os efeitos desse fenômeno natural;

Considerando que o Poder Público Municipal não dispõe de recursos e meios para enfrentar a crise que assola o Município, especialmente no sentido de assegurar a população todas as condições necessárias para o atendimento de suas necessidades;

DECRETA

Art. 1º. Fica decretada Situação anormal caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, nas zonas rural e urbana do Município de **MONTADAS-PB**, por Excesso de Chuvas, por um período de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único: Esta Situação de anormalidade é válida apenas para áreas deste município, comprovantes afetados pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de Avaliação de Danos, e pelo croqui da área afetada, anexo a este Decreto.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face a situação existente.

Parágrafo Único: A tomada de decisão contida no caput desse artigo, de imediato será comunicada ao Poder Legislativo, em obediência a legislação em vigor.

Art. 3º. Fica autorizada a convocação de voluntários para o reforço das ações de respostas ao desastre natural vivido no Município.

Art. 4º. Conforme previsão constante no inciso IV do artigo 24 da lei nº 8.666/93 e, considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensadas de licitações, ou contratos de aquisição de bens e serviços necessários as atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em lei.

Art. 5º. Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

MONTADAS/PB, 22 de julho de 2011.

LINDEMBERGUE SOUZA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO NO 601 DE 22 DE JULHO DE 2011

“Declara Situação anormal, caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas zonas rural e urbana do Município de MONTADAS – PB, por **EXCESSO DE CHUVAS**, e dá outras providências”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MONTADAS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei orgânica Municipal, e tendo em vista o prescrito no art. 17 do decreto federal 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e pela resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil (CONDEC).

Considerando, que, o Município encontra-se encravado na região do Semi-árido da Paraíba e que as chuvas durante o ano de 2011 e até a presente data, pela sua irregularidade e má distribuição espacial, acarretou em excesso de chuvas, como conseqüência, trouxe sérios prejuízos as culturas agrícolas, estradas vicinais e residências populares;

Considerando, que, a quase totalidade dos moradores do Município vive da cultura de subsistência, principalmente o milho e feijão;

Considerando, a necessidade de promover o atendimento à população através da doação de materiais para reconstrução de casas, nas zonas rural e urbana do Município;

Considerando, que, a população carente do Município vem procurando o Poder Público Municipal, em busca de soluções para a manutenção da alimentação básica cotidiana das famílias;

Considerando, ser da alçada dos Poderes Públicos buscarem soluções para minimizar os efeitos desse fenômeno natural;

Considerando que o Poder Público Municipal não dispõe de recursos e meios para enfrentar a crise que assola o Município, especialmente no sentido de assegurar a população todas as condições necessárias para o atendimento de suas necessidades;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada Situação anormal caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, nas zonas rural e urbana do Município de MONTADAS-PB, por Excesso de Chuvas, por um período de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único: Esta Situação de anormalidade é válida apenas para áreas deste município, comprovantes afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de Avaliação de Danos, e pelo croqui da área afetada, anexo a este Decreto.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face a situação existente.

Parágrafo Único: A tomada de decisão contida no caput desse artigo, de imediato será comunicada ao Poder Legislativo, em obediência a legislação em vigor.

Art. 3º - Fica autorizada a convocação de voluntários para o reforço das ações de respostas ao desastre natural vivido no Município.

Art. 4º - Conforme previsão constante no inciso IV do artigo 24 da lei nº 8.666/93 e, considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensadas de licitações, ou contratos de aquisição de bens e serviços necessários as atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em lei.

Art. 5º - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montadas-PB, 22 de Julho de 2011

LINDEMBERGUE SOUZA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:2A2C8C2D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 26/07/2011. Edição 0383
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/famup/>